

LEI N° 3.445, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.

Santa Helena de Goiás - GO, 24/10/25.

Jandreia S. Gonçalves

"Altera a redação da Lei Municipal nº 3.355, de 24 de dezembro de 2024, para corrigir erro material quanto à matrícula do imóvel destinado ao Parque Natural Municipal Juvenil Venceslau da Silva (GOIABA)."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVOU
E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º. O Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.355, de 24 de dezembro de 2024,

"Art.3º. A Unidade de Conservação do grupo Proteção Integral e categoria Parque Nacional, denominada - PARQUE NATURAL MUNICIPAL JOVENIL VENCESLAU DA SILVA (GOIABA), tem as

medidas e confrontações definidas pela certidão de Inteiro Teor. Matrícula no 26.850, com suas áreas declaradas de interesse social."

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à data da publicação da Lei Municipal nº 3.355/2024

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, 24 DE OUTUBRO DE 2025.


IRIS MARTINS PARREIRA
Prefeito Municipal